

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
Portaria n.º 94/2010 de 7 de Outubro de 2010

Considerando que, pela Portaria n.º 69/2004, de 12 de Agosto, foram aprovados os regulamentos internos comuns e as disposições específicas referentes a cada um dos museus da Rede Regional de Museus dos Açores;

Considerando a tripolaridade do Museu Carlos Machado e do Museu do Pico e a necessidade de incentivar e canalizar os fluxos de visitantes dos pólos com um público já fidelizado para as instalações mais recentes;

Considerando a razoabilidade em oferecer ao público opções de visita, conjunta ou separadamente, a preços mais acessíveis;

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Presidente do Governo Regional, nos termos do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2001/A, de 7 de Novembro, o seguinte:

Artigo 1.º

É alterado o Anexo II e o artigo 5.º dos Anexos VIII a XIV da Portaria n.º 69/2004, de 12 de Agosto, que passam a ter a seguinte redacção:

Anexo II

Modalidade	Situações correspondentes
Entrada livre	<ul style="list-style-type: none">- Domingos- Dia Internacional dos Museus (18 de Maio) e Noite dos Museus- Crianças até aos 14 anos de idade- Portadores do Cartão Interjovem- Membros da APOM/ICOM, mediante comprovação documental- Jornalistas e profissionais de turismo, no desempenho das suas funções e devidamente identificados- Professores e alunos de qualquer grau de ensino, desde que integrados em visitas de estudo programadas com os serviços do museu- Mecenas, no respectivo museu- Funcionários da DRaC e seus serviços periféricos desde que no desempenho das suas funções- Em dia útil aquando da realização de actividades de extensão cultural, permitindo apenas o acesso às respectivas áreas
Desconto de 50%	<ul style="list-style-type: none">- Jovens entre os 15 e os 25 anos de idade- Portadores do cartão Jovem Municipal- Reformados, aposentados e pessoas com mais de 65 anos de idade- Docentes de qualquer grau ou nível de ensino

Anexo VII

Regulamento Interno do Museu de Santa Maria

Artigo 5.º

Taxas de ingresso

O ingresso no Museu de Santa Maria está sujeito ao pagamento de um bilhete, que pode assumir uma das seguintes modalidades:

- a) ingresso individual, no valor de 1,00€ (um euro);
- b) ingresso de grupo, para grupos de 10 visitantes/utentes não abrangidos por isenções e/ou reduções de taxas, no valor de 5,00€ (cinco euros).

Anexo VIII

Regulamento Interno do Museu Carlos Machado

Artigo 5.º

Taxas de ingresso

1-O ingresso no Museu Carlos Machado está sujeito ao pagamento de um bilhete, que pode assumir uma das seguintes modalidades:

- a) ingresso individual, no valor de 2,00€ (dois euros) para a visita em cada núcleo;
- b) ingresso de grupo, por cada núcleo, para grupos de 10 visitantes/utentes não abrangidos por isenções e/ou reduções de taxas, no valor de 10,00€ (dez euros);
- c) ingresso individual de conjunto destinado a visitas aos três núcleos do museu para visitantes/utentes não abrangidos por isenções e/ou reduções de taxas, no valor de 5,00€ (cinco euros), e válido durante um período de 24 horas.

2. A utilização, opcional, de áudio-guias implica um pagamento no valor de 2,00€ (dois euros).

Anexo IX

Regulamento Interno do Museu de Angra do Heroísmo

Artigo 5.º

Taxas de ingresso

1-O ingresso no Museu de Angra do Heroísmo está sujeito ao pagamento de um bilhete, que pode assumir uma das seguintes modalidades:

- a) ingresso individual, no valor de 2,00€ (dois euros);
- b) ingresso de grupo, para grupos de 10 visitantes/utentes não abrangidos por isenções e/ou reduções de taxas, no valor de 10,00€ (dez euros).

2-A utilização, opcional, de áudio-guias implica um pagamento no valor de 2,00€ (dois euros).

Anexo X

Regulamento Interno do Museu da Graciosa

Artigo 5.º

Taxas de ingresso

O ingresso no Museu da Graciosa está sujeito ao pagamento de um bilhete, que pode assumir uma das seguintes modalidades:

- a) ingresso individual, no valor de 1,00€ (um euro);
- b) ingresso de grupo, para grupos de 10 visitantes/utentes não abrangidos por isenções e/ou reduções de taxas, no valor de 5,00€ (cinco euros).

Anexo XI

Regulamento Interno do Museu Francisco de Lacerda

Artigo 5.º

Taxas de ingresso

O ingresso no Museu Francisco de Lacerda está sujeito ao pagamento de um bilhete, que pode assumir uma das seguintes modalidades:

- a) ingresso individual, no valor de 1,00€ (um euro);
- b) ingresso de grupo, para grupos de 10 visitantes/utentes não abrangidos por isenções e/ou reduções de taxas, no valor de 5,00€ (cinco euros).

Anexo XII

Regulamento Interno do Museu do Pico

Artigo 5.º

Taxas de ingresso

1. O ingresso no Museu do Pico está sujeito ao pagamento de um bilhete, que pode assumir uma das seguintes modalidades:

- a) ingresso individual, no valor de 2,00€ (dois euros), para a visita em cada núcleo;
- b) ingresso de grupo, por cada núcleo, para grupos de 10 visitantes/utentes não abrangidos por isenções e/ou reduções de taxas, no valor de 10,00€ (dez euros);
- c) ingresso individual de conjunto destinado a visitas aos três núcleos do museu para visitantes/utentes não abrangidos por isenções e/ou reduções de taxas, no valor de 5,00€ (cinco euros), e válido durante um período de 48 horas.

2. A utilização, opcional, de áudio-guias implica um pagamento no valor de 2,00€ (dois euros).

Anexo XIII

Regulamento Interno do Museu da Horta

Artigo 5.º

Taxas de ingresso

1-O ingresso no Museu da Horta está sujeito ao pagamento de um bilhete, que pode assumir uma das seguintes modalidades:

- a) ingresso individual, no valor de 2,00€ (dois euros), para a visita ao núcleo;
- b) ingresso de grupo, para grupos de 10 visitantes/utentes, no valor de 10,00€ (dez euros), excluídos de isenções e/ou reduções de taxas.

Anexo XIV

Regulamento Interno do Museu das Flores

Artigo 5.º

Taxas de ingresso

O ingresso no Museu das Flores está sujeito ao pagamento de um bilhete, que pode assumir uma das seguintes modalidades:

- a) ingresso individual, no valor de 1,00€ (um euro);
- b) ingresso de grupo, para grupos de 10 visitantes/utentes não abrangidos por isenções e/ou reduções de taxas, no valor de 5,00€ (cinco euros).

Artigo 2.º

1-A referência ao ingresso nos três núcleos do Museu Carlos Machado e do Museu do Pico fica sujeita à abertura dos mesmos.

Artigo 3.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo dos Açores.

Assinada em 4 de Outubro de 2010.

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.